

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 39.401, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores nos termos do artigo 218 da "C.L.F."

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Secretários de Estado e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador deverão providenciar, até 15 de dezembro do corrente ano, para apreciação do Chefe do Executivo, relação dos servidores autorizados a ter exercício nas respectivas pastas ou órgãos, nos termos do artigo 218, da C.L.F., cujos prazos de afastamento expiram a 31 de dezembro p.f. e que, a juízo daquelas autoridades, devem ser prorrogados por absoluta necessidade de serviço.

§ 1.º — O prazo da prorrogação não poderá exceder a 31 de dezembro de 1962.

§ 2.º — Publicadas as relações, as autoridades referidas neste artigo expedirão os atos de prorrogação de afastamento dos servidores pertencentes às respectivas Secretarias ou órgãos diretamente subordinados ao Governador.

§ 3.º — A averbação dos atos referidos no parágrafo anterior far-se-á independentemente de registro no Departamento Estadual de Administração.

Artigo 2.º — Serão considerados automaticamente cessados em 1.º de janeiro próximo futuro os afastamentos autorizados até 31-12-1961, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", cuja prorrogação não tiver sido autorizada pelo Governador.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro

de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Virgílio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Paulo Marzagão

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.402, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

	Cr\$
8.00.0 0 — Pessoal Fixo	
03 — Substituições e diferenças transitórias	
030 — Substituições	350.000,00
8.00.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
101 — Mensalistas	185.000,00
106 — Salário-família	50.000,00
11 — Vantagens diversas	
114 — Vantagem funcional	5.000,00
117 — Adicional por tempo de serviço	60.000,00
VERBA N. 4	
Material e Serviços	
8.00.3 3 — Material de Consumo	
34 — Vestuários e dormitórios	
343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	50.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
364 — Veículos, semoventes e arreamentos	700.000,00
367 — Próprios do Estado	100.000,00
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
403 — Serviços de limpeza	350.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
420 — Instalações e equipamentos	1.500.000,00
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	2.750.000,00
Total das Suplementações	6.100.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

8.00.0 0 — Pessoal Fixo	
08 — Prêmios	
081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	350.000,00
8.00.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
100 — Contratados	300.000,00
VERBA N. 4	
Material e Serviços	
8.00.3 3 — Material de Consumo	
34 — Vestuários e dormitórios	
342 — Uniformes e fardamentos	850.000,00
8.00.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
409 — Diligências Administrativas	700.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
427 — Próprios do Estado	3.000.000,00
47 — Despesas especiais	
476 — Despesas com a realização de concursos	500.000,00
48 — Assistência e previdência social	
483 — Socorros clínicos, farmacêuticos e funerais	400.000,00
Total das Reduções	6.100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro

de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.403, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Abre no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 22.950.000,00

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto um crédito de Cr\$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente do mesmo estabelecimento:

VERBA N. 2

Material e Serviços

	Cr\$
8.41.2 2 — Material Permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
200 — Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	400.000,00
202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares	3.000.000,00
22 — Máquinas e Acessórios	
227 — Refrigeradores e aquecedores	1.200.000,00
28 — Imóveis	
280 — Próprios do Estado	14.000.000,00
29 — Equipamento didático	
290 — Material didático	900.000,00
8.41.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	500.000,00
32 — Material de laboratório e de gabinete	
320 — Material de laboratório, de gabinete e similares	1.000.000,00
321 — Farmácia	1.500.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	
340 — Vestiários	300.000,00
343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	150.000,00
Total das Suplementações	22.950.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação feita no Orçamento do Estado, à Verba n. 315 — 8.41.4 — Item 493 — Inciso 2, pelo Decreto n. 39.268, de 25 de outubro de 1961, nos termos da Lei n. 6.432, de 25 de outubro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro

de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.404, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043 de 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos em Geral

VERBA N. 314

Material e Serviços

8.99.4 4 — Despesas Diversas	
49 — Encargos diversos	
490 — Encargos legais	
7 — Para atender despesas decorrentes da Lei n. 6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado, e dá outras providências:	
2 — Adicional por tempo de serviço	7.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro

de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.405, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr\$ 151.601,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e um cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo SSC-82-58.

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos provenientes de "superávits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.